



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1061/2009.

“Dispõe sobre concessão de apoio financeiro a estudantes no exercício de 2009”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Programa Bolsas de Estudos por meio de concessão de auxílio financeiros e acompanhamento sistemático no exercício de 2009 aos alunos em condições sócio-econômicas deficitárias.

Art. 2º Aos alunos já inscritos no programa e devidamente recadastrados e aos iniciantes em 2009 fica autorizado a concessão de auxílio até 80%, possibilitando a conclusão do curso.

I - serão considerados os requerimentos de Bolsas de Estudos a estudantes do ensino superior e cursos técnicos e profissionalizantes que a família reside no município há mais de 01 ano.

II - O valor das Bolsas de estudos será estabelecido pela Comissão de Avaliação, de acordo com o estudo sócio-econômico familiar dos estudantes e a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

III - O pagamento das Bolsas de Estudos será efetuado no período de março a dezembro de 2009.

Art. 3º Os requerimentos serão preenchidos no Setor de Assistência e Desenvolvimento Social por uma equipe designada pelo Prefeito Municipal e deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- 1) Comprovante de residência no Município.
- 2) Comprovante de matrícula onde conste o curso e o valor da mensalidade.
- 3) Declaração de rendimento do interessado e de todos os membros da família que residem sob o mesmo teto.

Art. 4º O parecer conclusivo será emitido após estudo sócio-econômico da Comissão de Avaliação formada por quatro Assistentes Sociais nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O relatório contendo o resultado do parecer conclusivo será afixado no mural de avisos da Prefeitura e do Setor de Assistência e Desenvolvimento Social para conhecimento dos candidatos, que terão o prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis para formalizar à comissão recursos fundamentados de revisão da avaliação.

§ 2º Os bolsistas deverão apresentar ao Departamento Municipal de Educação, a cada dois meses, comprovante de frequência, que deverá comprovar frequência mínima de 75%.

§3º - O não cumprimento da frequência mínima, conforme parágrafo anterior, implicará na suspensão ou cancelamento do benefício.

§ 4º Os bolsistas inscritos em cursos semestrais deverão apresentar comprovante de frequência mínima de 75% e de aprovação ao final de cada semestre.

Art. 5º O aluno que iniciou, desistiu ou reprovou em um curso custeado pela Bolsa de Estudos nos últimos 5 (cinco) anos anteriores perderá o direito de pleitear novo benefício.

§ 1º - As Bolsas de Estudos não cobrirão os custos dos alunos com dependências, exames, matrículas, cursos de especialização, mestrado e doutorado.

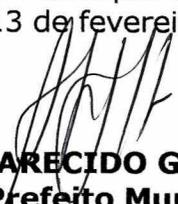
§ 2º - O aluno que ao final do exercício financeiro disposto no caput do art. 1º, reprovar, perderá automaticamente o direito a pleitear o benefício no ano imediatamente subsequente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 13 de fevereiro de 2009.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.


ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete